



**ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 0208085/2015 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 03331/2001/004/2013	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento Parcial
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva – LOC		

<b>EMPREENDEDOR:</b> POSTO LONGANA LTDA	<b>CNPJ:</b> 00.067.750/0001-80	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> POSTO LONGANA LTDA	<b>CNPJ:</b> 00.067.750/0001-80	
<b>MUNICÍPIO:</b> João Monlevade	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD69</b> <b>LAT/Y</b> 19° 48' 50,17" <b>LONG/X</b> 43° 0,90' 21,23"		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Piracicaba	
<b>UPGRH:</b> DO2 Rio Piracicaba	<b>SUB-BACIA:</b> Rio Piracicaba	
<b>CÓDIGO:</b> F-06-01-7	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Postos revendedores de combustíveis	<b>CLASSE</b> 3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Maurício Ferreira Pinto	<b>REGISTRO:</b> CREA 136146	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Josiany Gabriela de Brito – Gestora Ambiental	1107915-9	
De acordo: Gesiane Lima e Silva – Diretora de Controle Processual	1354357-4	
De acordo: Juliana Ferreira Maia – Diretora Regional de Apoio Técnico	1217394-4	



## 1. Introdução

O Parecer Único nº 0208085/2015 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental n.º 03331/2001/004/2013, do empreendimento Posto Longana Ltda., na fase de Licença de Operação Corretiva, foi levado à 106ª Reunião Ordinária do Copam Leste de Minas no dia 29/05/2015, obtendo o Certificado para Licença de Operação Corretiva (LOC) 001/2015 para atividade de “Postos revendedores de combustíveis”, sob código F-06-01-7, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, válida até 03/06/2021, com condicionantes.

Em 31/07/2015, o representante do empreendimento protocolou recurso, registrado no SIAM sob número nº 10737230/2015, à condicionante nº. 08 imposta no Parecer Único nº 0208085/2015, solicitando exclusão da mesma.

## 2. Discussão

Registra-se preliminarmente que tal solicitação se deu antes do prazo previsto para o cumprimento da condicionante, conforme abaixo a transcrição do texto, aprovada pela URC COPAM em 29/05/2015:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
08	Apresentar relatório fotográfico e Formulário de Desativação Temporária ou Permanente de Poço seguindo as recomendações da NOTA TÉCNICA DIC/DvRC Nº 01/2006 comprovando o tamponamento do poço que era destinado à lavagem de veículos.	60 (sessenta) dias

### 2.1. Justificativa do Empreendedor

Para exclusão da condicionante nº08, o empreendedor apresentou a justificativa abaixo:

*“O Posto Longana informa que o poço manual, cadastrado sob o número 22518/2014, com Certidão de Registro de Uso Água válida até 25 de setembro de 2017, localizado próximo a antiga área de lavagem de veículos, será utilizado em suas instalações.”*

### 2.2. Parecer da Supram-LM

Considerando que a Certidão de Registro de Uso da Água encontra-se vigente até 26/09/2017, conforme descrito abaixo:

**Processo de Cadastro: 22518/2014. Protocolo: 971349/2014.** O Diretor Geral do INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, certifica que a exploração de 0.8 m³/h de águas subterrâneas, durante 10:00 hora(s)/dia, totalizando 8.00 m³/dia, por meio de poço manual com a profundidade de 18.0 metros e 100.0 milímetros de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19º48'49"S e de longitude 43º9'19"W, para fins de consumo humano, lavagem de veículos, realizado por POSTO LONGANA LTDA, portador do CPF/CNPJ nº 00067750000180,



no Município de João Monlevade - MG, é uso de recurso hídrico considerado como insignificante de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 16/06/04, e, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Estadual nº 13.199 de 29/01/99, não está sujeito a outorga de direito de uso de recursos hídricos, mas tão somente a cadastro e a presente certidão que têm prazo de validade de 03 (três) anos, contados à partir da data de sua expedição. Esta certidão poderá ser cancelada caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo. Certificamos, ainda, que caso as condições ora apresentadas pelo requerente se alterem, faz-se necessário comunicação a este instituto para reavaliação do caso. Governador Valadares, 26 de Setembro de 2014. Maria Helena Batista Murta, Superintendência Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas (Conforme delegação de competência contida na Portaria IGAM nº 028, de 30 de julho de 2009).

Considerando que o empreendedor possui o direito de uso do poço tubular pelo prazo autorizado na referida Certidão, e a desativação do mesmo poderá ocorrer conforme decisão do empreendedor.

A equipe interdisciplinar da Supram-LM, opina pelo deferimento parcial do pedido, sugerindo a alteração do texto da condicionante, conforme abaixo:

**Condicionante 08:** *Apresentar relatório fotográfico e Formulário de Desativação Temporária ou Permanente de Poço seguindo as recomendações da NOTA TÉCNICA DIC/DvRC Nº 01/2006 comprovando o tamponamento do poço que era destinado à lavagem de veículos, no caso de desativação do poço.*

**Prazo:** 30 (trinta) dias após a desativação.

E a inclusão de uma nova condicionante:

**Condicionante 12:** *Caso opte por continuar operando o Poço Tubular, regularizado por meio da Certidão de Registro de Uso da Água nº. 22518/2014, apresentar a renovação da Portaria, junto ao órgão ambiental competente.*

**Prazo:** Antes do vencimento (26/09/2017).

Sendo assim, o Anexo I do Parecer Único nº 0208085/2015, fica alterado com as seguintes condicionantes:

Anexo I: Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do Posto Longana.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva (LOC)
02	Executar o Programa de Educação Ambiental e apresentar <u>anualmente</u> os relatórios finais à SUPRAM LM.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva (LOC)



03	Executar a manutenção do piso e dos canais de drenagem de efluentes das áreas de lavagem, de troca de óleo de veículos e abastecimento. Evitar permanência de rachaduras nos pisos; e evitar obstruções dos canais que interligam estas áreas a caixa separadora de água e óleo, impedindo o fluxo normal de efluentes para esta última. <u>Comprovar através de envio anual de relatórios fotográficos.</u>	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
04	Realizar o “Projeto de Remediação de Água Subterrânea”, conforme apresentado. Apresentar <u>relatórios anuais</u> da execução do projeto.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
05	Executar o “Plano de Atendimento a Emergências”, conforme apresentado. Apresentar <u>relatórios anuais</u> da execução do plano.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
06	Apresentar <u>anualmente</u> a SUPRAM LM os relatórios consolidados do sistema de contenção móvel de vazamento de óleo dos veículos que usam o pátio como estacionamento.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
07	Apresentar Certificados de Treinamento dos Funcionários (PC-004, PC-005) atualizados que deverá ocorrer com periodicidade não superior a 02 (dois) anos, conforme estabelecido na Deliberação Normativa COPAM N°108/2007. Ressalta-se que o treinamento deverá ser ministrado por empresa ou profissional registrado junto ao CREA/MG.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
08	Apresentar relatório fotográfico e Formulário de Desativação Temporária ou Permanente de Poço seguindo as recomendações da NOTA TÉCNICA DIC/DvRC N° 01/2006 comprovando o tamponamento do poço que era destinado à lavagem de veículos, no caso de desativação do poço.	30 (trinta) dias após a desativação.
09	Manter os Cadastros de Uso Insignificante (22517/2014 e 22518/2014) válidos.	A cada três anos, durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
10	Apresentar a renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros SÉRIE MG N° 151966.	Antes do fim de sua validade (13/03/2020).
11	Realizar melhorias nos sistemas separadores de água e óleo (caixas SAO), a fim de otimizar o tratamento dos efluentes. Apresentar relatório técnico e novo laudo de análise comprovando a eficiência dos sistemas separadores.	30 (trinta) dias.
12	Caso opte por continuar operando o Poço Tubular, regularizado por meio da Certidão de Registro de Uso da Água n°. 22518/2014, apresentar a renovação da Portaria, junto ao órgão ambiental competente.	Antes do vencimento (26/09/2017)

#### 4. Conclusão

Por fim, com base nas discussões acima, sugerimos o deferimento parcial da solicitação, sugerindo a alteração no texto da condicionante n.º 08 e inclusão da condicionante n.º 12, descrita no Parecer Único n.º 0208085/2015, do empreendimento Posto Longana Ltda., sob Processo



Administrativo n.º 03331/2001/004/2013, para a atividade de “Postos revendedores de combustíveis”, localizado no município de João Monlevade/MG.

As demais condicionantes descritas no Parecer Único supracitado permanecem inalteradas.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Leste Mineiro.